

**Processo n.:** @TCE 19/00909100

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 728/2019 - acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal em razão do pagamento de gratificação a servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão

**Responsáveis:** Eliane Grossl Deretti, Luiz Antônio Ferreira Lourenço, Jucileine Cornelsen e Ana Heloísa Varela

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 76/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação e considerar irregular a concessão de gratificação às servidoras Ana Heloísa Varela e Jucileine Cornelsen sem que houvesse previsão legal, em violação ao art. 37, *caput*, X, da Constituição Federal.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM - que faça constar da legislação as gratificações pagas aos servidores, além de prever os critérios que embasam a sua concessão, em consonância ao previsto no art. 37, *caput*, X, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 1516 deste Tribunal, bem como que conceda gratificações aos seus servidores apenas nos casos em que haja previsão legal que autorize tais pagamentos.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM -, na pessoa do atual Diretor-Presidente, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que altere o tipo de processo para Representação – REP, - em consonância com a Decisão Singular GAC/LEC – 1308/2020;

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM – e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

**Ata n.:** 3/2024

**Data da Sessão:** 05/02/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Luiz Roberto Herbst

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC